

**LEI Nº 2.809, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.033

**Altera a Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013, que autoriza a doação, para habitação de interesse social, dos bens imóveis que especifica, e adota outra providência.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....  
.....  
*III - à Associação Tocantinense de Preservação Ambiental e Valorização da Vida - ECOTERRA os lotes multifamiliares da Quadra ALC-NO 33:*

.....  
.....  
*VIII - ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para empreendimentos de proposição do Governo do Estado os lotes multifamiliares:*

.....  
.....  
*Art. 3º Os imóveis, objeto da doação referida no inciso VIII do art. 1º desta Lei, constituem bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para efeito de segregação patrimonial e contábil, não podendo:*

.....  
*Art. 3º-A. Incumbe ao Poder Executivo analisar os projetos e selecionar, mediante chamada pública, as sociedades empresariais da construção civil, habilitadas junto aos respectivos bancos operadores.*

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei 2.766/2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado